



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 170 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/2020, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “REVOGA OS §§ 3º E 4º DO ART. 118 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Este Projeto que submete à apreciação dessa Casa de Leis, que revoga os §§ 3º e 4º do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.

O direito à liberdade sindical deve ser preservado, nos termos do art. 8º e do art. 37, inc. VI, da Constituição Federal. A proposta apresentada considera e respeita este relevante direito dos servidores públicos municipais. Sem embargo, faz-se necessário rever a ampla possibilidade de afastamento remunerado. Isso é justificável sob diversos prismas: A uma, porque a atual redação dos §§ 3º e 4º do art. 118 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre dá margens a interpretações contrárias aos próprios servidores, vez que não estabelece prazo de mandato, tampouco faz restrição quanto à representatividade do sindicato e seu limite territorial. O afastamento de um servidor, sem dúvida, afeta os demais, e isso não pode se dar à custa do erário sem garantia de contraprestação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Emenda em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 28/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de janeiro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário